

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991.

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

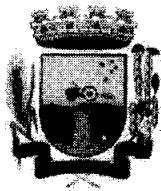
Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas:

- I – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária – SEMAP;
- II – ASCAR/EMATER – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto/RS;
- IV – Cooperativa Agropecuária & Industrial – COTRIJUÍ;
- V – Sindicato Rural;
- VI – Instituto Federal Farroupilha – IFF / Campus Santo Augusto;
- VII – Banco do Brasil S/A;
- VIII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;
- IX – Cooperativa de Crédito de Santo Augusto – SICREDI;
- X – Caixa Econômica Federal – CEF;
- XI – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL;
- XII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV;
- XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMU;
- XIV – Localidade de Pinhalzinho;
- XV – Localidade de São José da Boa Vista;
- XVI – Associação de Agricultores União;
- XVII – Associação de Agricultores Pedro Paiva;
- XVIII – Associação de Agricultores Nossa Senhora de Fátima;
- XIX – Associação de Agricultores Nossa Senhora da Saúde;
- XX – Associação de Assentamento Dezenove de Abril;
- XXI – Associação de Agricultores Esperança;
- XXII – Associação de Agricultores Pinhalzinho;
- XXIII – Associação de Agricultores Santo Antônio;
- XXIV – Associação de Agricultores Santa Terezinha;
- XXV – Localidades de; Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Lage, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antônio, São Jacó, Ponte Seca e Assentamento 19 de abril.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária é considerado membro nato do Conselho, cabendo a esta Secretaria indicar um representante, conforme inciso I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

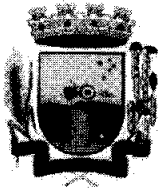
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 79/2015, que “Altera a redação do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991.”

A referida alteração da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991, faz-se necessária, conforme solicitação em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal